

RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 5

Processo Licitatório nº 081/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de climatização

I – APRESENTAÇÃO

A empresa **Giro Brasil Comercio de Produtos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.252.294/0001-51, regularmente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da classificação da empresa SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora do Item 5, referente ao fornecimento e instalação de climatizador evaporativo.

Nosso inconformismo decorre de claras inconsistências entre o produto ofertado pela licitante vencedora e as especificações técnicas expressamente exigidas pelo edital, bem como de omissões que comprometem a avaliação objetiva da proposta e ferem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/2021, e conforme registro da ata da sessão, o presente recurso é tempestivo e deve ser regularmente conhecido e processado.

III – DOS FATOS

O edital, em seu **TERMO DE REFERÊNCIA**, descreve como exigência para o Item 5:

Climatizador Evaporativo com instalação inclusa, contendo:

Vazão: 13.000 m³/h

Tensão: 220V

Consumo: 0,50 kWh

Dimensões externas: 880 x 880 x 1110 mm (APL)

Abertura da parede: 650 x 650 mm (AL)

Garantia mínima: 1 ano

Inclusa a instalação com todos os materiais necessários

A proposta classificada como vencedora apresentou produto com características substancialmente diferentes, a saber:

Vazão: 18.000 m³/h

Consumo: 1,54 kWh

Dimensões externas: 1100 x 1100 x 950 mm

Abertura de parede: 680 x 480 mm

Material da carcaça: ABS

Hélice: 3 pás plásticas

Ausência de descarte automático de água

Instalação não demonstrada documentalmente

Produto de origem estrangeira (China)

IV – DAS INCOMPATIBILIDADES TÉCNICAS E LEGAIS

1. Alteração injustificada da vazão

O edital fixou vazão de 13.000 m³/h. A oferta da empresa vencedora indica 18.000 m³/h, aumento de quase 40%. Não houve, contudo, justificativa técnica, memorial descritivo ou laudo de engenheiro autorizando essa alteração.

Pergunta-se: Por que foi aceita a mudança de capacidade sem estudo técnico prévio? A Administração validou que o aumento não trará turbulência térmica, ruído elevado ou sobrecarga elétrica nos ambientes?

2. Desrespeito às dimensões estruturais

A ampliação da estrutura física do equipamento (de 880x880x1110 mm para 1100x1100x950 mm) e da abertura de parede (de 650x650 mm para 680x480 mm) inviabiliza o uso conforme o projeto físico das edificações públicas.

Art. 3º, §1º da Lei 14.133/21:

“É vedado à Administração admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos do procedimento licitatório, cláusulas ou condições que comprometam,

restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa...”

Aceitar produto com dimensões maiores sem alteração no projeto estrutural da obra viola a vinculação ao edital e compromete a execução contratual, podendo gerar acréscimos indevidos em contrato para obras civis não previstas.

3. Consumo energético triplicado

A exigência era de consumo de 0,50 kWh. O equipamento ofertado consome 1,54 kWh, ou seja, mais que o triplo. Isso compromete a eficiência energética e onerará mensalmente os cofres públicos.

Art. 5º, III, da Lei 14.133/21:

"A licitação destina-se a garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive quanto ao **menor custo de aquisição e de utilização”.

Jurisprudência – TCU Acórdão nº 2622/2013 – Plenário:

“A análise da vantajosidade deve considerar não apenas o valor inicial, mas também os custos operacionais decorrentes do uso e manutenção do objeto contratado.”

4. Material inadequado e menor durabilidade

O produto é fabricado em ABS, material plástico que resseca e degrada com o tempo, principalmente sob exposição ao calor e à umidade. O edital não exigiu ABS, tampouco permitiu substituições.

Produtos duráveis e destinados ao uso contínuo, como climatizadores públicos, comumente utilizam fibra de vidro anticorrosiva, como consta na proposta da nossa empresa. O uso de ABS representa retrocesso técnico e risco à durabilidade.

5. Ausência de descarte automático de água

O recurso é essencial para o correto funcionamento em ambientes com alta umidade, evitando acúmulo de resíduos e proliferação bacteriana. O produto ofertado não possui esse recurso.

Essa ausência contraria a boa técnica e afeta diretamente a saúde pública, especialmente em prédios escolares e da saúde.

6. Instalação não comprovada

O edital foi taxativo: "inclusa a instalação com todos os materiais necessários". A proposta da empresa vencedora não comprova essa inclusão documentalmente.

Art. 17, §1º, da IN SEGES nº 73/2020:

"A proposta deverá conter elementos que permitam a comparação objetiva entre os licitantes."

Se não há planilha, memorial ou termo de compromisso explícito sobre instalação e materiais, não há como garantir a execução conforme o objeto.

V – TABELA COMPARATIVA (SÍNTESE)

Critério	Exigência Edital	Produto Vencedor	Situação
Vazão	13.000 m³/h	18.000 m³/h	Divergente
Consumo	0,50 kWh	1,54 kWh	Divergente
Dimensões	880x880x1110 mm	1100x1100x950 mm	Divergente

Abertura Parede	650x650 mm	680x480 mm	Divergente
Instalação Inclusa	Sim	Não comprovada	Descumprido
Material	(não especificado)	ABS frágil	Inferior
Origem	-----	China	Risco operacional

Observação: Será anexada ao presente recurso uma tabela técnica complementar (Anexo I), elaborada por nosso fornecedor, contendo comparativo aprofundado entre os modelos ofertados.

VI – PEDIDOS

Diante dos fundamentos expostos, requer-se:

O recebimento e o provimento deste recurso, com a desclassificação da proposta da empresa SUBLIME EQUIPAMENTOS LTDA no Item 5, por descumprimento técnico do edital;

A convocação da próxima licitante classificada que atenda integralmente às exigências;

Caso Vossa Senhoria entenda necessário, a realização de diligência técnica nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 para verificação das divergências materiais apontadas;

A juntada e consideração das tabelas técnicas comparativas anexadas, como elemento de apoio e prova técnica.

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, confia-se no compromisso da Administração com os princípios da legalidade, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao edital. A classificação de proposta que desatende frontalmente as especificações editalícias compromete o interesse público e macula a legalidade do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025

GB GIRO BRASIL

CNPJ nº 43.252.294/0001-51

Ana Laura Zaidan

**GB GIRO BRASIL
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:432522940001
51**

Assinado digitalmente por GB GIRO BRASIL
COMERCIO DE PRODUTOS
LTDA:43252294000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
29056741000176, OU=AC SyngularID Multipla
, CN=GB GIRO BRASIL COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA:43252294000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2